



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº71/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARINOS – MG, E A EMPRESA JS
CONSTRUTORA LTDA-ME**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.120/0001-80, com sede na Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor, **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.455-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JS CONSTRUTORA LTDA-ME**, situada à Rua das Magnolias, nº 04, Bairro Jardim, Cidade de Unaí- MG, inscrita no CNPJ sob o nº.17.051.321/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Empresário, Sr. **Sergio Pereira da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 142.814-69 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº014.885.526-14, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 052/2017, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2017, do tipo menor preço por item, em regime de menor preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1-Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de engenharia na Reforma da quadra de esportes, localizada na Rua Francisco Pereira esquina com a Rua Major Saint Clair, objeto do contrato de repasse nº. 81.8471-Operação nº 10.24.310-12/2015, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esportes, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Arinos, de conformidade com as especificações contidas neste edital e seus anexos (planilha, especificações e projeto) e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

1.1.1-Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLAUSULA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2.1-A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54 da Lei n.º 8.666/93**, combinado com o **inciso XII do art. 55** do mesmo diploma legal.

CLAUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA

3.1- A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço a emitida pela Administração Municipal em até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1- O Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO

3.1-O valor total do presente contrato é de **R\$ 296.883,86 (Duzentos e noventa e seis mil e oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos)**

3.1.1- Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao conselho de classe competente, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

3.1.2- O pagamento estará sujeito à ao repasse pelo Órgão Gestor do Convênio - contrato de repasse **nº. 81.8471-Operação 1024.310-12/2015**-mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada;

3.1.3- O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da liberação do recurso pelo Órgão Gestor do contrato de repasse;

3.1.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

3.1.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia



dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

3.1.6. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

3.1.7. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente.

3.1.8- Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

3.1.9- A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

3.1.10- A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

3.2-No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

3.2.1- A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

3.2.2- Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

3.2.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital e pela liberação dos recursos pelo Órgão Gestor do Convênio.

3.2.4-O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a)- Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual nominalmente identificados;

b) Da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e:

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



3.2.5 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.2.6- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.2.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLAUSULA QUARTA- REAJUSTAMENTO

4.1- Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados durante o período do Contrato, nos casos previstos no Art. 65 e §§ da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, desde que devidamente justificados e aceitos com parecer circunstanciado da procuradoria Jurídica.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da dotação 02.11.02.27.812.0018.1147- 4.4.90.51.00- Ficha- 628, custeadas com recursos provenientes do contrato de repasse entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Arinos.

5.1.1- A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

a)-Responsabilizar-se pela execução da obra objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados neste contrato e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro, na ordem de serviço e na proposta julgada vencedora.



- b)-**Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.
- c)-**Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- d)-**Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- e)-** Efetuar o registro da obra junto ao INSS, após a assinatura do contrato, comprovando o procedimento junto à Contratante.
- f) -** Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e enviá-la ao CREA-MG, comprovando o procedimento junto à Contratante.
- g)-** Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.
- h)-**Fornecer e afixar placa de identificação da obra, em local visível, cujo modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal de Arinos de conformidade com as exigências legais.
- i)-** A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho;

6.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, ALÉM DE OUTRAS DECORRENTES DA NATUREZA DO CONTRATO

- a)** Exercer a fiscalização dos serviços por meio da Secretaria Municipal de obras, através do setor de engenharia.
- b)** A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c)** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- e)** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, observadas as suas normas internas.
- f)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



- g)** Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do Setor de Engenharia.
- h)** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais
- i)** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- j)** Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- k)-** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- l)-** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- m)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- n)** Fornecer à CONTRATADA um jogo completo plotado dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

CLAUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7.1-No interesse da **Administração Municipal**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da Administração Municipal, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

9.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.



9.1.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

9.1.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

9.1.4- As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

9.1.5- A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO será acompanhada pela Unidade de fiscalização da **Secretaria Municipal de Obras –Serviço de Engenharia**, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

9.1.6 - promover as avaliações periódicas dos serviços executados; e

9.1.7 - atestar os documentos referentes à prestação dos serviços, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

9.1.8- além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Unidade de fiscalização da **Secretaria Municipal de Obras** ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, suspender qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9.1.9-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **Secretaria Municipal de Obras** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SUBCONTRATAÇÃO

10.1-É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1-A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

10.1.2-A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Municipal, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

10.1.3- Deverá ser exigido da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Tomada de preços nº 001/2017,



especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

10.1.4- À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

10.4- A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração Municipal, pela parte subcontratada.

10.1.5- A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1- determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 I a XII e XVII da Lei de Licitações.

11.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

11.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS PENALIDADES

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I- Advertência, por escrito.

II- Multa.

III- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.1- Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de



rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

12.1.3 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.1.4-Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.1.5 - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

12.1.6-Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

12.1.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

12.1.8-A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1-Deverá a **CONTRATADO (a)** observar, também, o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



- a)-** é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal;
- b)-** a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração Municipal.
- c)-** Vinculam-se a este **CONTRATO** os termos do Edital de Tomada de Preços nº. 001/2016 e seus anexos, bem como a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de menção expressa neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução deste instrumento.

Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

Arinos, 28 de Junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

JS CONSTRUTORA LTDA-ME
CNPJ: 17.051.321/0001-18
Sergio Pereira da Silva
CPF: 014.885.526-14
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

_____/	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG: